



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 7.998, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 453, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU À EMPRESA GERMANI ALIMENTOS LTDA.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 453, de 30 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os imóveis de propriedade do contribuinte Germani Alimentos Ltda.

Art. 2º – Os imóveis referidos neste Decreto, são aqueles adquiridos da Massa Falida da Fuller S.A., quando da implantação do parque fabril da empresa Germani Alimentos Ltda., cadastrados junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul sob os nºs 004326, 023974 e 024760.

Art. 3º – A isenção concedida pela indigitada Lei Complementar nº 453 de 30 de dezembro de 2009, alcança também as taxa de serviços públicos incidentes sobre os imóveis.

Art. 4º – A isenção de IPTU e Taxas de que trata este Decreto serão aquelas correspondentes aos exercícios fiscais de 2010 e 2011.

Art. 5º – A requerimento da empresa interessada, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o presente decreto poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2013, estendendo a isenção aqui definida para os exercícios fiscais de 2012 e 2013.

§ Único – O requerimento referido no “caput” do presente artigo, deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico até o dia 31 de dezembro de 2011, que procederá seu encaminhamento.

Art. 6º - Caso a empresa beneficiada desativar, no todo ou em parte, as operações de sua unidade fabril neste Município, durante o período de fruição do presente benefício fiscal, a isenção será cancelada, sendo lançados os tributos ora isentados, em dívida ativa, com a correspondente incidência de correção monetária, multa e juros, conforme dispõem o Código Tributário Municipal.



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

Parágrafo Único – Na hipótese do “caput”, a empresa será notificada de tal procedimento, e se inerte ao fato, será ajuizado processo de execução fiscal para cobrança do crédito tributário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 06 de janeiro de 2010.

LUIZ AUGUSTO COSTA a CAMPIS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ANTONIO NELSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração